



MUNICÍPIO DE FERNANDO PEDROZA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Ano I | Edição 149/2026 | 20 de janeiro de 2026

Órgão: Comissão de Avaliação de Sistema

Seção: Licitações e Contratos

Tipo: Parecer (PAREC)

Código: bee0b211-c5c6

PAREC - PARECER TÉCNICO Nº 001/2026

I – DO OBJETO O presente Parecer Técnico tem por objeto a análise do sistema de software apresentado pela empresa LEMOS E MARQUES LTDA - CNPJ 01.243.220/0001-09, classificada em primeiro lugar no Pregão Eletrônico nº 010/2025, destinado à contratação de sistema informatizado para atendimento às necessidades da Administração Pública Municipal.

II – DA SITUAÇÃO DO CERTAME O referido pregão encontra-se suspenso, aguardando manifestação técnica da Comissão de Avaliação, não tendo ocorrido homologação até o momento. A Comissão foi regularmente instituída, sendo composta por servidores que utilizam diretamente o sistema em suas rotinas administrativas, com a finalidade de avaliar a compatibilidade técnica e funcional da solução apresentada.

III – DA METODOLOGIA ADOTADA A avaliação ocorreu por meio de: Apresentação técnica do sistema pela empresa; Demonstração prática dos módulos; Análise da aderência do sistema às necessidades operacionais da Administração; Confronto entre os módulos exigidos no edital e aqueles efetivamente apresentados. A análise teve caráter técnico, funcional e objetivo, sem qualquer juízo de conveniência administrativa.

IV – DA ANÁLISE TÉCNICA Durante a apresentação, constatou-se que os módulos atualmente utilizados pela Administração foram devidamente demonstrados, apresentando desempenho satisfatório e atendendo às necessidades operacionais vigentes da gestão. Os módulos apresentados mostraram-se compatíveis com os fluxos administrativos existentes, possibilitando a continuidade das atividades sem prejuízo ao funcionamento dos setores usuários. Entretanto, verificou-se que nem todos os módulos previstos no edital foram apresentados durante a demonstração técnica. Registra-se, ainda, que, durante a sessão da Comissão, a empresa informou que a não apresentação de todos os módulos ocorreu porque, segundo seu entendimento, não ficou claro quais funções a Administração pretendia em cada módulo. Afirmou que o Termo de Referência e o Edital indicavam apenas a denominação dos módulos, sem a descrição das funcionalidades correspondentes, o que inviabilizou a demonstração integral. Contudo, a empresa declarou que poderá ajustar o sistema aos módulos solicitados, conforme a necessidade da Administração, destacando que o sistema se encontra em constante evolução. Registra-se que os módulos não apresentados: Não são atualmente utilizados pela Administração; Foram incluídos no edital como previsão de funcionalidades ampliadas; Não impactam, no momento, as rotinas administrativas efetivamente executadas.

V – DO ENTENDIMENTO DA COMISSÃO A Comissão entende que não há oposição técnica quanto à solução apresentada, considerando que os módulos em uso atendem de forma satisfatória às necessidades da Administração Pública. Todavia, do ponto de vista estritamente técnico e em observância aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, a Comissão não pode atestar o atendimento integral às especificações do edital, enquanto houver módulos exigidos que não tenham sido demonstrados. Assim, a Comissão mantém posicionamento técnico e cauteloso, reconhecendo a adequação funcional do sistema às necessidades atuais da gestão, sem, contudo, afirmar conformidade total com o edital.

VI – DA CONCLUSÃO E ENCAMINHAMENTO Diante do exposto, esta Comissão de Avaliação: Reconhece que os módulos efetivamente utilizados pela Administração atendem às necessidades da gestão; Declara não haver impedimento técnico quanto à solução apresentada, no que se refere às rotinas atualmente em uso; Registra, ainda, a justificativa apresentada pela empresa na sessão da Comissão, no sentido de que a ausência de demonstração de todos os módulos decorreu da inexistência de detalhamento funcional no Termo de Referência e no Edital, afirmando ser possível promover os ajustes e complementações demandadas pela Administração, por se tratar de sistema em constante evolução; Ressalva que a ausência de demonstração de todos os módulos previstos no edital impede a confirmação de atendimento integral às exigências editalícias; Encaminha o presente Parecer à autoridade competente para adoção das providências cabíveis, podendo ser avaliada, se juridicamente admitido, a realização de diligência para complementação da apresentação dos módulos faltantes ou outra medida legalmente adequada.

VII – CONSIDERAÇÕES FINAIS Ressalta-se que o presente Parecer Técnico reflete exclusivamente a análise funcional e técnica da Comissão, não constituindo decisão administrativa, competindo à autoridade superior deliberar quanto ao prosseguimento do certame.

Fernando Pedroza 14 de janeiro de 2026.

Atenciosamente:

Ivania Maria da Silva dos Santos _____

Maria José Cruz _____

José Paulo de Andrade Azevedo Neto _____

Silvia Graciette Monteiro dos Santos _____

Sérgio Paulo Domingos Andrade Filho _____

Josileide de Souza Trindade Nunes _____